

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº. 1953/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PMPARAGOMINAS** E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PMPARAGOMINAS**, com sede na cidade de Paragominas, Estado do Pará, sito a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Centro, CEP 68625-245, inscrito no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Paulo Pombo Tocantins, brasileiro, Estado Civil casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3.162-133 SSP/PA, CPF nº. 247.068.312-68, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 - São Brás - CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE nº 33.781 em 15/01/2019.

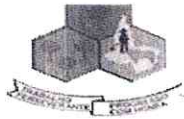
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 7/2020-00057**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93**.

1.2 – A Proposta Comercial nº **092/2020** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial nº 092/2020)**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 22.767,25 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** referente à implantação, que deverá ser faturado quando ocorrer a ativação das unidades solicitadas pela Prefeitura, devendo ser pago em 03 (três) parcelas da seguinte forma: 1º parcela de **R\$ 7.589,08**, 2º parcela de **R\$ 7.589,08** e a 3ª parcela de **R\$ 7.589,09**), sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema, a segunda parcela em até 60 (sessenta) dias e a terceira parcela em até 90 (noventa) dias, após o pagamento da primeira parcela, conforme **Item 6.2 da Proposta Comercial nº 092/2020**;

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.917,28 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)** que deverá ser pago através de **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 59.007,36 (cinquenta e nove mil, sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme **Item 1.3 da Proposta Comercial nº 092/2020 DO ANEXO I**;

4.4 - Conforme determinação do **Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020**, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, como único documento para pagamento.

4.5 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**;

4.6 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

4.7 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 81.774,57 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2020/2021:

4.7.1-Classificação Funcional Programática/Atividade:

4.7.1.1- 0601.0412204032.014-Manutenção da Secretaria de Adm. E Finanças;

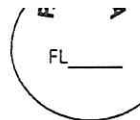
4.7.7.1.1- **Valor: R\$ 59.353,99**

4.7.1.2- 0201.0412204012.003-Operacionalização das atividades da Secretaria de Governo;

4.7.1.2.1- **Valor R\$ 8.080,73**

4.7.1.3-1401.1854204032.137- Operacionalização das ações da secretaria de Urbanismo;

4.7.1.3.1- **Valor: R\$ 6.279,86**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

4.7.1.4-1901.1512715012.165- Manutenção das atividades da Secretaria de Transito e cidadania;

4.7.1.4.1- **Valor: R\$ 8.059,99**

4.7.1.5- 3.3.90.40.00- Serv. tecnologia informação/comunicação-PJ;

4.7.1.6- 3.3.90.40.58- Serviços de telecomunicações;

4.7.1.7- **FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO**

4.8 – A inadimplência da **CONTRATANTE** por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

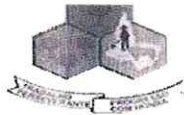
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 092/2020**;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Sergio Bitencourt Prazeres Junior matrícula nº 1119288 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

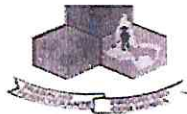
10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



FL _____

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Paragominas, 01 de Dezembro de 2020.

P/ CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS –
PMP-PARAGOMINAS**

P/ CONTRATADA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente

TESTEMUNHAS:

1-

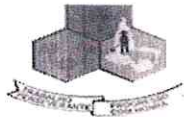
NOME:

CPF:

2-

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I – CONTRATO Nº 1953/2020

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PMPARAGOMINAS
PROPOSTA COMERCIAL Nº 092/2020

Objeto: “Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC”

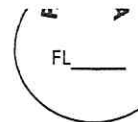
5,1 • TABELA DE INSTALAÇÃO						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Tota
PMPARAGOMINAS	1	4653	ATIVAÇÃO DE LINK (FIBRA ÓPTICA)	1	R\$ 346,63	R\$ 346,63
PMPARAGOMINAS - ARENA VERDE	3	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA OPTICA	1	R\$ 8.080,73	R\$ 8.080,73
PMPARAGOMINAS - ATERRO SANITÁRIO	4	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA OPTICA	1	R\$ 6.279,86	R\$ 6.279,86
PMPARAGOMINAS - SEMUTRAN	21	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA OPTICA	1	R\$ 8.059,99	R\$ 8.059,99
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS)						R\$ 22.767,21

5,1 • TABELA DE INSTALAÇÃO							
Unidade	Item	Código	Descrição	vigência	Qtd	Unitário	Tota
PMPARAGOMINAS	1	4877	MANUTENÇÃO DE REDE DE DADOS (ACESSO) - (9,41 KM)	12	1	R\$ 4.235,53	R\$ 4.235,53
PMPARAGOMINAS	2	4861	MANUTENÇÃO DE REDE DE DADOS (BACKBONE) - (2,5 KM)	12	1	R\$ 681,75	R\$ 681,75
TOTAL (INSTALAÇÕES)							R\$4.917,28

5.3 - RESUMO	
TOTAL (INSTALAÇÕES)	R\$ 22.767,21
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS) PREVISTOS	R\$ 59.007,36
TOTAL ANUAL GLOBAL	R\$ 81.774,57

1 Condições de Pagamento

1.1 O pagamento da implantação será de acordo com o cronograma de implantação enviado pelo cliente e em comum acordo com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRODEPA.

- 1.2 O valor de **R\$ 22.767,21** referente ao custo de implantação da infraestrutura de fibra (TABELA 5.1) deverá ser faturado quando ocorrer a ativação das unidades solicitadas pela Prefeitura em até 3 (três) parcelas, sendo que a primeira ocorrerá 30(trinta) dias após a implantação e as demais, subsequente (60 e 90 dias).
- 1.3 O valor mensal previsto de **R\$ 4.917,28** (TABELA 5.2) deverá ser pago através de Documento de arrecadação Estadual (DAE) conforme termos descritos em contrato, perfazendo o valor anual de **R\$ 59.007,36**.
- 1.4 Conforme determinação do Decreto Estadual de nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento;
- 1.5 O valor global estimado de **R\$ 81.774,57** deverá ser pago conforme termos descritos

Paragominas, 01 de Dezembro de 2020.

P/ CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS –
PMPARAGOMINAS

PAULO
POMBO
TOCANTINS:
2470653126
8

Assinado de forma
digital por PAULO
POMBO
TOCANTINS:24706
531268
Dados: 2020.12.01
11:51:54 -03'00'

P/ CONTRATADA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente

TESTEMUNHAS:

1-

NOME:

CPF:

2-

NOME:

CPF